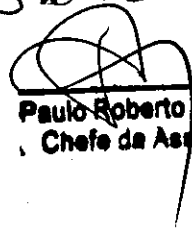


Em 03/06/03
Assessoria da Plenário

PROJETO DE LEI N _____ PL 455/2003

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CCJ.
Em 03/06/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de caixas especiais, nos supermercados do Distrito Federal, para atendimento de gestantes, pessoas portadoras de deficiências físicas, e idosos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1 Ficam os supermercados de médio e grande porte , no âmbito do Distrito Federal, obrigados a criar caixas especiais para o atendimento de gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e idosos.

§ 1º O Poder Executivo local, através de órgão competente, e a Associação Brasiliense de Supermercados -ASBRA , definirão conjuntamente os tipos de supermercados que se enquadram no caput deste artigo.

§ 2º Entende-se por idosa a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º Para a definição do supermercado que deverá adotar o previsto nesta Lei, tomara -se -a o seu faturamento anual.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I- notificação estipulado o prazo de 15(quinze) dias para a adoção da medida prevista;
- II- multa de 10(dez) a 200 (duzentos) UFIRS.

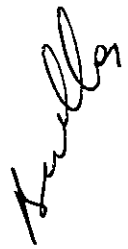
Art. 3º Os supermercados terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequarem-se à exigência prevista nesta Lei, contados a partir da data de publicação.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.L. n.º 455/2003
fls. n.º 01



JUSTIFICAÇÃO

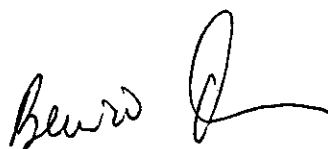
Embora a sociedade brasileira venha passando por dificuldades financeiras é incontestável que o atual modelo econômico levou a sociedade a incorporar novos hábitos de consumo possibilitando um aumento substancial no movimento dos supermercados. Houve uma discreta melhoria na distribuição da renda, o que permitiu conseqüentemente, que as camadas mais pobres da população a tivessem um maior poder de compra. Dessa forma, é comum vermos um maior fluxo de pessoas, sobretudo nos supermercados de médio e grande porte, com a formação de grandes filas.

Se para os supermercadistas esse fato é bastante positivo, o mesmo não se pode dizer em relação aos consumidores principalmente os portadores de deficiência, os idosos e as gestantes que, muitas vezes, permanecem um longo tempo nas filas. Esses clientes requerem um tratamento diferenciado.

Brasília está sempre na vanguarda dos acontecimentos e, por isso, é certo que aqui podemos modificar esse quadro. É possível conseguir que os supermercados brasilienses coloquem caixas especiais à disposição destes cidadãos que, indubitavelmente, merecem uma atenção especial.

Para isso, rogo aos Nobres Parlamentares, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, _____ de _____ 2003.



DEP. BENÍCIO TAVARES
DEP. DISTRITAL - PTB

